



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 484, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, conforme dispõe o art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º O GT será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério de Minas e Energia:
 - a) da Secretaria-Executiva;
 - b) da Secretaria de Energia Elétrica;
 - c) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético; e
 - d) da Assessoria Econômica;
- II - da Agência Nacional de Energia Elétrica; e
- III - da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º A coordenação do GT será exercida pela Secretária-Executiva, tendo como suplente a Secretaria de Energia Elétrica.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos dirigentes das organizações que representam, no prazo de até dez dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º A coordenação do GT poderá convidar, para suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo e instituições do setor elétrico, que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Deverão ser convidados, necessariamente, representantes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Eventuais despesas com passagens, diárias e locomoção dos representantes do GT e dos convidados correrão às custas de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º As contribuições iniciais para a elaboração do plano, de que trata o art. 1º, poderão ser enviadas para o endereço eletrônico planocde@mme.gov.br.

Art. 6º O relatório final do GT deverá ser concluído até 30 de novembro de 2017, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 485, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001405/2016-67, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o questionário sobre a expansão do mercado livre de energia elétrica, benefícios e riscos envolvidos, com objetivo de subsidiar novas etapas de discussão, bem como definir visões institucionais capazes de estimular a eficiência e a inovação no setor elétrico.

Art. 2º As contribuições dos interessados de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, por meio do seu Portal de Consulta Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001324/2016-67, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e o respectivo Relatório Técnico, disponibilizados na internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, com objetivo de delimitar competências e diretrizes para alteração dos dados de entrada, dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico.

Parágrafo único. A proposta objeto desta Portaria foi baseada nas discussões do Grupo de Trabalho "Governança dos Modelos Computacionais", criado no âmbito da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 30 de outubro de 2016, por meio do seu portal de Consulta Pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.045, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005623/2015-59. Interessada: Paraíso Transmissora de Energia S.A. - Paraíso. Objeto: I- Anuir à transferência do controle societário direto da interessada; estabelecendo que: (a) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (b) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação; e II - aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2015 - ANEEL, formalizando a transferência do controle societário de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas acionistas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que a SFF entender cumprida a obrigação estabelecida no § 1º e 2º do art. 1º desta Resolução. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.046, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001062/2015-19. Interessada: Coqueiral Energética Ltda. Objeto: Anuir à transferência do controle societário direto da empresa Coqueiral Energética Ltda., atualmente exercido pela Service Energy Gestão de Energia S.A., passando a ser exercido de forma direta pela pessoa natural Horst Bremer. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.049, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000679/2007-17. Interessado: ERB MG Energias S. A. CNPJ/MF nº 15.419.901/0001-90 Objeto: Reduzir a Potência Instalada, de 124.200 para 41.400 kW, e registrar a Potência Líquida de 20.000 kW da UTE Santa Vitória, localizada no município de Santa Vitória, estado de MG, cadastrada sob o CEG UTE.AI.MG.031268-1.01.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.059, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003456/2015-10. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Senhor do Bonfim; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 737, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que regulamenta o cálculo dos valores a investir em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE e a recolher ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e dá outras providências

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.002307/2016-14 e nº 48500.002614/2016-97, e considerando que:

Na Audiência Pública nº 035/2016, realizada no período de 19 de julho de 2016 a 26 de agosto de 2016, foram recebidas sugestões de agentes do setor e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento desta Norma, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 5.6: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, que regulamenta os procedimentos para o cálculo dos valores a investir nos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética e a recolher ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º O primeiro recolhimento ao Procel deve ser realizado até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente à aprovação do primeiro Plano de Aplicação de Recursos pelo Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE.

Parágrafo único. O montante a recolher deve contemplar o valor total da obrigação legal referente ao período compreendido entre 4 de maio de 2016 e o último dia do mês de aprovação do plano.

Art. 3º Os recursos recolhidos ao Procel devem ser utilizados exclusivamente em ações aprovadas no âmbito de seu Plano de Aplicação de Recursos, vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo único. Os gastos efetuados nas ações descritas no Plano não podem exceder o valor do saldo da conta bancária específica desse programa.

Art. 4º Os recursos recolhidos ao Procel, bem como aqueles relativos à sua aplicação, devem ser submetidos à auditoria contábil e financeira.

§ 1º A auditoria do recolhimento ao Procel, no âmbito da distribuidora de energia elétrica, deve atender ao disposto no Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE vigente.

§ 2º A prestação de contas dos recursos aplicados ao ano anterior, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.280/2016, deve ser acompanhada por relatório de empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme procedimentos consagrados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e será custeado com recursos do Procel.

Art. 5º As auditorias de que tratam os § 1º e 2º do art. 4º devem ser custeadas, respectivamente, com recursos do Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL e com recursos do Procel.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de setembro de 2016

Nº 2.568 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004483/2016-82, decide por: (i) aprovar os valores a serem descontados da Receita Anual Permitida - RAP das transmissoras, conforme Tabela 1, em consonância com o disposto no § 3º do art. 7º da REN nº 454/2011, para compensação dos valores de receita recebidos a maior, entre os ciclos tarifários 2011/2012 e 2015/2016, para as instalações classificadas como Rede Básica de Fronteira e DIT Compartilhada; e (ii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que aplique os descontos, conforme Tabela 1, por meio de Parcela de Ajuste durante o ciclo 2017-2018, devidamente atualizados, em conformidade com a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

ANEXO

TABELA 1 - PARCELAS DE AJUSTE A SEREM PAGAS PELAS TRANSMISSORAS

Empresa	Contrato	Parcela de Ajuste (R\$) Ref. Jun/16
Atlântico	016/2010	-26.728,93
Cauiá	007/2012	-60.426,73
CEEE-GT	055/2001	-176.438,16
Celg-GT	063/2001	-138.658,94
Cemig-GT	006/1997	-39.254,66
Chesf	006/2009	-95.443,84
	007/2005	-52.189,49
	010/2007	-138.333,22
	013/2010	-416.461,12
	014/2010	-6.922,57
	017/2009	-3.988.145,04
	061/2001	-1.433.757,54
Copel-GT	002/2013	-67.335,87
	005/2014	-31.752,35
	015/2010	-52.198,05
	060/2001	-2.944,02
Costa Oeste	001/2012	-68.946,24
CPFL Transmissão	003/2013	-8.747,15
CTEEP	059/2001	-338.996,38
Elettronorte	004/2011	-24.281,22
	012/2011	-92.464,97
	013/2011	-3.717,97
	058/2001	-405.844,90
Eletrosul	008/2014	-10.154,50
	057/2001	-548.337,32
ESDE	025/2009	-142.774,96
ETSE	006/2012	-1.916,73
ETVG	018/2010	-148.800,51
FOTE	007/2014	-17.890,51
Furnas	016/2012	-170.854,23